



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇAPAVA DO SUL

CNPJ 88.142.302/0001-45 Fone 55 3281 2351 – Rua XV de Novembro, 438 - CEP 96.570-000 – Caçapava do Sul

Prefeitura Municipal de Caçapava do Sul **PARECER JURÍDICO N. 1828/2022**

PROTOCOLO

Nº 381 Data: 08/12/2022

Responsável

Ementa: EDITAL Nº 3312. REPASSE DE RECURSO POR EMENDA PARLAMENTAR. CTG FAMÍLIA NATIVISTA. INEXIGIBILIDADE DO CHAMAMENTO PÚBLICO. TERMO DE FOMENTO. **POSSIBILIDADE COM RESSALVAS.** PREENCHIMENTO DOS REQUISITOS DO ARTIGO 29 e 31, II, E 32, DA LEI 13.019/2014.

INTERESSADO: Secretaria de Município da Cultura e Turismo – SECULTUR

I – RELATÓRIO

Trata-se de análise jurídica acerca da possibilidade de ser declarada a inexigibilidade do chamamento público para celebração de parceria com CTG Família Nativista, em vista da legislação vigente nos termos da Lei nº 13.019/2014, conforme Edital de nº 3312/2022, que almeja o repasse no montante de R\$17.000,00 (dezessete mil reais), provenientes das emendas parlamentares nº **201**, no valor de R\$5.000,00, nº **05** no valor de R\$5.000,00 e nº **24** no valor de R\$ 7.000,00, para celebração de Termo de Colaboração/Fomento entre Administração e o CTG FAMÍLIA NATIVISTA”.

É o relatório. Passa-se ao opinativo.

II – FUNDAMENTOS JURÍDICOS

Cabe destacar, de início, que para a celebração e a formalização de termo de colaboração/fomento pela Administração Pública, devem ser observados os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, isonomia, publicidade, proibição administrativa, vinculação ao instrumento convocatório, julgamento objetivo, economicidade, competitividade e eficiência, conforme determina o artigo 37 da Constituição Federal e o artigo 2º, inciso XII da Lei nº 13.019/14.

No caso concreto, é questionado acerca da viabilidade da Administração declarar a inexigibilidade de chamamento público para o fim de firmar termo de parceria com o CTG Família Nativista, com o objetivo de reformar os banheiros adequando-os às pessoas com deficiência, reforma e manutenção das mangueiras e colocação de porteiros para evitar a fuga de animais e manutenção da rede elétrica da pista de rodeios, da arquibancada e da copa da Sede Campestre da



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇAPAVA DO SUL

CNPJ 88.142.302/0001-45 Fone 55 3281 2351 – Rua XV de Novembro, 438 - CEP 96.570-000 – Caçapava do Sul

Entidade. A Entidade realiza trabalho de resgate e incentivo à cultura tradicionalista do Rio Grande do Sul.

Como as parcerias com as Organizações da Sociedade Civil atualmente contam com regulamentação específica, oportuno transcrever o artigo da Lei Federal n. 13.019/2014 que regulamenta os casos de inexigibilidade do chamamento público:

Art. 31. Será considerado inexigível o chamamento público na hipótese de inviabilidade de competição entre as organizações da sociedade civil, em razão da natureza singular do objeto da parceria ou se as metas somente puderem ser atingidas por uma entidade específica, especialmente quando:
(Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)

(...)

II - a parceria decorrer de transferência para organização da sociedade civil que esteja autorizada em lei na qual seja identificada expressamente a entidade beneficiária, inclusive quando se tratar da subvenção prevista no inciso I do § 3º do art. 12 da Lei no 4.320, de 17 de março de 1964, observado o disposto no art. 26 da Lei Complementar no 101, de 4 de maio de 2000. (Incluído pela Lei nº 13.204, de 2015)

O caso em comento trata-se de termo de fomento com recurso de emenda parlamentar, enquadrando-se na hipótese de dispensa prevista no art. 29, da Lei 13.019/2014:

“Art. 29. Os termos de colaboração ou de fomento que envolvam recursos decorrentes de emendas parlamentares às leis orçamentárias anuais e os acordos de cooperação serão celebrados sem chamamento público, exceto, em relação aos acordos de cooperação, quando o objeto envolver a celebração de comodato, doação de bens ou outra forma de compartilhamento de recurso patrimonial, hipótese em que o respectivo chamamento público observará o disposto nesta Lei.”

Cabe destacar, mesmo nas hipóteses de inexigibilidade de chamamento, a necessária observância dos demais requisitos previstos na Lei Federal nº 13.019/2014 e do Decreto Executivo nº 3807/2017 – que institui o Manual das Parcerias Voluntárias no âmbito do Município.

Assim, da análise dos autos do Edital nº 3312/2022, verifica-se que o parecer técnico de fls. 173/183, apesar de favorável sem ressalvas, em sua fundamentação de mérito, quanto à viabilidade da execução da proposta (item 3) traz a seguinte sugestão **“Apresentar na prestação de contas os relatórios de**



impacto social, econômico e cultural dos Eventos da Entidade durante o ano de 2023". Verificando todos os documentos dos autos entende essa Procuradoria jurídica que somente é possível a assinatura do termo de fomento entre a Administração e a Entidade, com a respectiva ressalva.

III. CONCLUSÃO


Ante o exposto, em face dos fundamentos de fato e de direito apresentados, opina-se, sob a ótica estritamente jurídica, pela possibilidade de ser declarada a inexigibilidade de chamamento público para firmar termo de fomento com o CTG Família Nativista, decorrentes das emendas impositivas de vereador ao orçamento, com a **seguinte ressalva**:

a) *Apresentar na prestação de contas os relatórios de impacto social, econômico e cultural dos Eventos da Entidade durante o ano de 2023.*

É o parecer.

À consideração superior.

Caçapava do Sul/RS, 07 de dezembro de 2022.


Sônia Maria Pires Behrens
ADVOGADA – PGM
OAB/RS 62.387

DE ACORDO
09 / 12 / 22
